L E I Nº 201

-Autoriza assinatura de convênio com o I.N.L.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica o senhor Prefeito autorizado a assinar convenio com o Instituto Nacional do Livro, Orgão do Ministério da Educação e Cultura, afim de garantir à Biblioteca Pública Municipal de Pedro Leopoldo, creada pela lei nº 192, de 13/7/59, assistência tecnica e material do referido Instituto;

Artº 2º -Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a incluir na lei orçamentária municipal para o exercício de 1960, a verba especial de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para aquisição de livros destinados ao acervo da biblioteca em atendimento a determinação expressa da clausula 8ª do referido convenio.

Artº 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 18 de agôsto de 1959.

Antonio Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Odegardo Barbosa Schincariol
Secretário